

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025 • ANO VI – EDIÇÃO EXTRA Nº 1360/418

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.597, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Câmara, para o Exercício Financeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.264.021,73 (trinta e oito milhões duzentos e sessenta e quatro mil vinte e um reais e setenta e três centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
MARCIO PEREIRA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
THIAGO PEREIRA REICHEL



ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	29.098.712,55	9.108.937,89	38.207.650,44
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	4.969.959,93		4.969.959,93
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0		189.740,17	189.740,17
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	419.494,22	123.913,53	543.407,75
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0			-
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0			-
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	2.349,24	243.784,69	246.133,93
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	23.599.102,41	8.551.499,07	32.150.601,48
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	107.806,75	0,43	107.807,18
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	17.768,25	38.603,04	56.371,29
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0			-
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0			-
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0			-
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	17.768,25	38.500,38	56.268,63
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0		102,66	102,66
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0			-
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0			
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0			
Receita Patrimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0			
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.0.00.0.0			
....		29.116.480,80	9.147.540,93	38.264.021,73

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em \$ 38.264.021,73 (trinta e oito milhões duzentos e sessenta e quatro mil vinte e um reais e setenta e três centavos), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.749.261,19 (Vinte e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.905.760,54 (Nove milhões novecentos e cinco mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	34.288.470,13	1.703.172,80	35.991.642,93
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	18.728.767,93	894.531,72	19.623.299,65
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00			
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	754.494,59		754.494,59
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00			-
Outras Despesas Correntes	3.3.91.00.00.00	14.805.207,61	808.641,08	15.613.848,69
Operações Intraorçamentárias				
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	2.252.178,80	20.200,00	2.272.378,80
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00			-
Investimentos –	4.4.91.00.00.00	782.914,24	20.200,00	803.114,24
Op.Intraorçamentárias				
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00			
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00			
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00			-
Amortização da Dívida –	4.6.91.00.00.00	650.581,93		650.581,93
Op.Intraorçamentárias.				
Reserva de Contingência	999.999.999	818.682,63		818.682,63
Reserva de Contingência do RPPS	999.979.999			
TOTAL		36.540.648,93	1.723.372,80	38.264.021,73

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 07 da Lei Municipal nº 2.577 de 09 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 2.577 de 09 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais, ficam excluídas do limite que trata o inciso I a abertura de créditos por superávit apurado no exercício anterior respeitadas as fontes de recurso.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

- de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
- dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.
- Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.577 de 09 de outubro de 2024 para 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 02 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

